

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 023/2025

Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1980/2023

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1980/2013.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider

CNPJ – 89.968.929/0001-12

Endereço: Rua Pedro Cordenunzi, nº 1300, bairro mucha

OBJETO PROPOSTO: Repasse no valor total de R\$ 79.899,94 (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), que será repassado em parcela única, e destina-se a adquirir equipamentos industriais de lavanderia com maior capacidade e tecnologia avançada, promovendo melhores condições de cuidado, higiene, conforto aos idosos atendidos e economia de energia elétrica e água.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 79.899,94. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Promoção Humana, 1458 – Subvenções sociais, Fonte Recurso 759.04.

PERÍODO: ano de 2025

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas idosas no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14.

Giruá, 08 de setembro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA

Prefeito Municipal